



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



CONTRATO 22/2017

Aos vinte dias do mês de março de 2017, pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MUNDIAL PNEUS ITABERÁ – EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.192.837/0001-73, e Inscrição Estadual n.º 90739288-07, com sede a Rodovia 153, n.º 100 – Fazenda Água Feia, no município de Jacarezinho, CEP:86.400-000, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal a Senhora Raquel de Sousa Cardoso, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 42.819.697-4, e do CPF n.º 317.356.928-83, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial n.º 02/2017, homologado em 16 de março de 2017, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º 870/2009, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para veículos da frota municipal**, conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência, correspondentes aos itens vencedores da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Execução indireta. Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

3.1. O Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira a importância global de R\$ 32.229,28 (Trinta e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), sendo os valores unitários os constantes de planilha abaixo:

| Lote | Item | Quant | Descrição | Unid. | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|-------|------------------------|-------|--------------------|----------------|-------------|
| 1 | 1 | 4 | CAMARA DE AR 900X20 | Und | JABUTI-TR78A/CHINA | 64,80 | 259,20 |
| 2 | 1 | 2 | CAMARA DE AR 105/80 18 | Und | JABUTI-TR15/CHINA | 64,80 | 129,60 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



| Lote | Item | Quant | Descrição | Unid. | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|------|-------|---|-------|---------------------------|----------------|-------------|
| 3 | 1 | 10 | CAMARA DE AR 1100/22 | Und | JABUTI-TR78A/CHINA | 86,40 | 864,00 |
| 4 | 1 | 4 | CAMARA DE AR 185/14 | Und | JABUTI-TR13/CHINA | 25,92 | 103,68 |
| 5 | 1 | 4 | CAMARA DE AR 700/16 | Und | JABUTI-TR15/CHINA | 38,88 | 155,52 |
| 6 | 1 | 2 | CAMARA DE AR 17.5X25 | Und | JABUTI-TRJ1175/CHINA | 244,08 | 488,16 |
| 8 | 1 | 2 | PNEU AGRICOLA PARA PÁ CARREGADEIRA; DIMENSOES 17.5X25 16 LONAS; SEM CAMARA; Novo; Primeira vida (n | Und | GOODYEAR-L2/BRASIL | 3.020,00 | 6040,00 |
| 9 | 1 | 12 | PNEU PARA AUTOMOVEL LEVE; CONSTRUCAO RADIAL; NORMAL; DIMENSOES 175/70R13; ARO 13; CAPACIDADE DE CAR | Und | BARUM-BRILLANTIS 2/BRASIL | 162,50 | 1950,00 |
| 10 | 1 | 8 | PNEU PARA KOMBI; DIMENSOES 185 R14C; CONSTRUCAO RADIAL; REFORCADO; ARO 14; IC 102/100; Novo; Primei | Und | TECHNIC-T400/BRASIL | 280,00 | 2240,00 |
| 12 | 1 | 4 | PNEU PARA AUTOMOVEL LEVE; CONSTRUCAO RADIAL; NORMAL; SEM CAMARA; DIMENSOES 205/55R16; ARO 16; Novo; | Und | DUNLOP-LM704/BRASIL | 335,00 | 1340,00 |
| 14 | 1 | 26 | PNEU PARA MICROONIBUS; DIMENSOES 215/75R17.5; CONSTRUCAO RADIAL; NORMAL; ARO 17.5; IC 124/123; Novo | Und | PIRELLI-FORMULA /BRASIL | 688,00 | 17888,00 |
| 20 | 1 | 2 | PROTETOR 17.5/25 | Und | CARRETEIRO/BRASIL | 91,80 | 183,60 |
| 21 | 1 | 10 | PROTETOR 1100 X 22 | Und | CARRETEIRO/BRASIL | 38,88 | 388,80 |
| 22 | 1 | 4 | PROTETOR 700/16 | Und | CARRETEIRO/BRASIL | 21,60 | 86,40 |
| 23 | 1 | 4 | PROTETOR 900X20 | Und | CARRETEIRO/BRASIL | 28,08 | 112,32 |
| Total | | | | | | | 32.229,28 |

3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

3.3. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem e ou serviço, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto a Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



Administração e Finanças, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

3.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. Este termo de contrato terá validade de 6 meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES)

5. Local de entrega: Almoxarifado Central, **localizado no Paço Municipal, Rua Pietro Maschietto, n.º 125, no município de Pedrinhas Paulista/SP**

5.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma integral em no máximo 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da autorização de compra correspondente.

5.2. Os materiais entregues deverão obedecer rigorosamente as normas a ele pertinente e as exigidas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

02.01.01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

041220002.2.001000 – Manutenção da Secretaria de Governo

3.3.90.30.39.0000 – Material para Manutenção de Veículos (106)

02 – Poder Executivo

02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

041220002.2.002000 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.30.39.0000 – Material para Manutenção de Veículos (185)

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da Educação Básica

123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano

3.3.90.30.39.0000 – Material para Manutenção de Veículos (315)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.03 – Outros Programas Educacionais

123640016.2.031000 – Transporte Universitário e Profissionalizante

3.3.90.30.39.0000 – Material para Manutenção de Veículos (755)

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde

3.3.90.30.39.0000 – Material para Manutenção de Veículos (832)

02 – Poder Executivo

02.06 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

082440003.2.004000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.39.0000 – Material para Manutenção de Veículos (1174)

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras

154520010.2.025000 – Manutenção da Divisão de Obras, Lograd., Praças, Parques, Bosques e Jardins

3.3.90.30.39.0000 – Material para Manutenção de Veículos (1384)

6.1 Conforme Decreto nº 1360/2017 de 19 de janeiro de 2017 ficam designados como Ordenadores de Despesa/Gestores referente a este termo contratual os Secretários das respectivas Secretarias solicitantes .

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Dispensada a apresentação de garantias contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto licitado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São obrigações da Contratada:

a) - Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



- b) - Manter, durante toda vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas para o certame;
- c) - Não sub-contratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.
- d) - Cumprir os prazos e horários de entrega, bem como substituir no todo ou em partes, às suas expensas, produtos que estiver com defeito, validade vencida ou deteriorada.
- e) - Entregar produtos com as especificações de qualidade postas no presente edital. (anexo - II).

8.3. Entregar os objetos contratados no local indicado neste Contrato, item 5.

8.4. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de, no máximo, 08 dias úteis, a contar do recebimento da autorização de compra correspondente;

8.5. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

9. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida.

9.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

9.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

9.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracai, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



_____, ____ de _____ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Sergio Fornasier – Prefeito Municipal
Contratante

MUNDIAL PNEUS ITABERÁ – EIRELI - EPP
Raquel de Sousa Cardoso - Proprietária
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____